ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	:	**AC01-G.JD-538/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/9237/2014
PROTOCOLO	:	1507965
ÓRGÃO	:	MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APARECIDA DO TABOADO
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA – PREFEITO LUCILENE TABUAS CARRASCO – GESTORA DO FUNDO
CONTRATADA	:	EMPESA L. E. REZENDE – TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO - ME
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO -
RELATOR	:	CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 08ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 05 de maio de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, EM DECLARAR A **REGULARIDADE E LEGALIDADE** DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, BEM COMO, DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº. 033/2014, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL APARECIDA DO TABOADO - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPESA L. E. REZENDE – TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO - ME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Campo Grande, 05 de maio de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os autos sobre o procedimento licitatório modalidade Pregão Presencial n. 009/2014 que originou o Contrato n. 033/2014, em favor da Prefeitura Municipal Aparecida do Taboado – Fundo Municipal de Assistência Social, tendo por objeto a contratação de empresa para ministrar diversos cursos, oficinas e palestras às pessoas atendidas pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV, da Secretaria Municipal de Assistência Social, com o fornecimento de todo o material didático e qualquer outro produto necessário para o bom desempenho dos serviços.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo analisou os autos (peça 22), e emitiu parecer favorável à regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual (1ª e 2ª fases), por atenderem às disposições estabelecidas na legislação, bem como às determinações contidas no regimento interno deste Tribunal de Contas.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas em manifestação sobre o assunto emitiu seu parecer (peça 24), com fulcro no art. 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010 c/c os incisos I e II, artigo 120 do RITC, opinando pela regularidade e legalidade certame licitatório e da formalização do instrumento contratual, por estarem nos moldes das Leis Federais n. 10.520/02 e 8.666/93.

É o relatório**.**

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Dos autos verifico que o procedimento licitatório examinado e a formalização do instrumento contratual, encontram-se em consonância com a legislação aplicável, não existindo óbice para a declaração da sua regularidade e legalidade.

Diante o exposto, acolho os posicionamentos firmados pela Inspetoria competente e pelo representante do Ministério Público de Contas e VOTO:

1 - Pela REGULARIDADE E LEGALIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 009/14 e da formalização do Contrato n. 033/2014**,** celebrado entre a Prefeitura Municipal Aparecida do Taboado - Fundo de Assistência Social e a empesa L. E. Rezende – Treinamento e Desenvolvimento - ME, com fulcro no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 120, I e II do Regimento Interno TCE/MS, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

2 - Pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

3 - Após o julgamento sejam os autos remetidos à 3ª Inspetoria de Controle Externo para análise da 3ª fase, conforme determina o inciso III do artigo 120 da RNTC/MS 76/2013.

É como voto.

D E C I S Ã O

Como consta na ata, a decisão foi unânime, EM DECLARAR A **REGULARIDADE E LEGALIDADE** DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, BEM COMO, DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº. 033/2014, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL APARECIDA DO TABOADO - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPESA L. E. REZENDE – TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO - ME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Ronaldo Chadid e o Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente, também, o Exmo. Sr Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior

Campo Grande, 05 de maio de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator.